

CONTRATO
Nº 157/2007

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REDE EXTERNA DEDICADA DE FIBRA ÓPTICA EM CARÁTER DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP.

ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha nº 100 - Bloco B, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.875.211/0001-01, representada na forma de seu Contrato Social.

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077/2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Muller nº 116 sala 3902 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Diretor Geral, em conformidade com o seu Estatuto Social, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador da carteira de identidade nº 06.074.778-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.191.577-91;

Considerando que a **ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA** é autorizada à prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme o Ato nº 65.785, de 02.07.2007, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Considerando que a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP** é operadora de infra-estrutura nacional de rede avançada para colaboração e comunicação de ensino e pesquisa.

Considerando que essas Entidades desejam definir os preços, termos e condições para o provimento pela **ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA** à **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP** de Rede Dedicada de Fibra Óptica em caráter de Cessão de Uso;

têm entre si justos e acordados celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Serviços de Rede Externa Dedicada de Fibra Óptica, em caráter de Cessão de Uso, que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES.

1.1. Para a devida clareza denomina-se, neste Contrato, a **ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA** simplesmente como **ELETROPAULO**, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP** simplesmente como **RNP**, e ambas, em conjunto, simplesmente como **PARTES** ou **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes Anexos rubricados pelas **PARTES**:

- Anexo 01: Definições.
- Anexo 02: Preços e Condições Comerciais.
- Anexo 03: Proposta Técnica e Comercial PE-07.205 RNP-EM.



- Anexo 04: Procedimento de Atividade e Teste.
- Anexo 05: Especificações Técnicas.
- Anexo 06: Procedimentos Operacionais.

2.2. Aplica-se a este Contrato a Lei nº 9.472, de 16.07.1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT). Resolução nº 73 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de 25.11.1998 (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações). Resolução nº 402, de 27.04.2005 (Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada) de demais normas que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O Objeto deste Contrato é o fornecimento pela **ELETROPAULO** à **RNP** de Serviço de Rede Dedicada de Fibra Óptica por meio de Cessão de Uso.

3.1.1. A **ELETROPAULO** possui as devidas autorizações outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestar os serviços de instalação, operação e manutenção da Rede Dedicada de Fibra Óptica.

3.2. O serviço não inclui quaisquer equipamentos, tais como roteadores, *switches*, terminais de dados ou outros, a serem instalados nas dependências das instituições a serem conectadas, relacionadas no Anexo 02, os quais deverão ser providenciados pela **RNP**, bem como sua instalação e manutenção.

3.3. Serão instalados os distribuidores ópticos (DGO's) pela **ELETROPAULO** nas dependências das instituições relacionadas no Anexo 02, para terminação dos cabos ópticos da **ELETROPAULO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES.

4.1. Além dos compromissos determinados no presente Contrato, obrigam-se as **PARTES** a:

4.1.1. Cooperar, conforme necessário, para coordenar os assuntos operacionais que afetem o serviço.

4.1.2. Garantir que seus respectivos equipamentos, materiais e instalações, utilizados na disponibilização do serviço, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos.

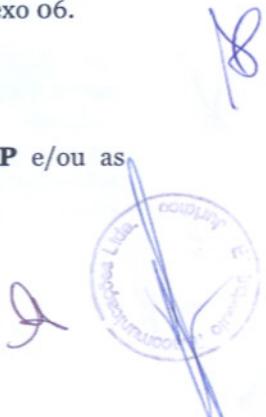
4.1.3. Responsabilizar-se por seus próprios equipamentos e materiais disponibilizados para a exploração do serviço, inclusive para o propósito de manutenção.

4.1.4. Realizar, quando solicitado e devidamente justificado por qualquer das **PARTES**, testes em conjunto, conforme Anexo 04.

4.1.5. Aplicar os procedimentos de gerenciamento de anormalidades definidas no Anexo 06.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RNP E DAS INSTITUIÇÕES.

5.1. Além das demais obrigações constantes do presente Contrato, obriga-se a **RNP** e/ou as instituições relacionadas no Anexo 02 a:



5.1.1. Manter a infra-estrutura necessária ao provimento do serviço, dentro de suas próprias instalações, à suas expensas.

5.1.2. Permitir o pronto acesso às suas dependências por parte de empregados e/ou subcontratados da **ELETROPAULO**, desde que devidamente credenciados, para instalação, ativação, desativação, manutenção e reparo do serviço objeto deste Contrato, conforme estipulado no item 6.1.8 e, sob pena, de ser plena e exclusivamente responsáveis pelas consequências advindas do inadimplemento ou atraso no referido acesso.

5.1.3. A **RNP** e as instituições relacionadas no Anexo 02 devem assegurar que os locais onde serão instalados os DGO's da **ELETROPAULO** sejam livres de obstáculos que possam oferecer riscos à integridade física e psíquica dos funcionários ou prepostos da **ELETROPAULO**, uma vez que, em virtude da natureza dos serviços prestados, esses funcionários efetuarão, quando necessário, manutenção nos referidos DGO's, dependendo, para tanto, de livre acesso as dependências.

5.1.4. Na hipótese de ocorrência de algum dano físico ao empregado ou preposto da **ELETROPAULO**, e esse dano seja resultante do descumprimento, comprovadamente, pela **RNP** ou pelas instituições relacionadas no Anexo 02, a **PARTE** que der causa arcará com o pagamento integral de eventual indenização proveniente desse descumprimento.

5.1.5. É facultado a **RNP** ou a qualquer das instituições relacionadas no Anexo 02, acompanharem o funcionário e/ou subcontratados da **ELETROPAULO** dentro de seus respectivos pontos de presença.

5.1.6. Efetuar o pagamento à **ELETROPAULO** pela prestação do serviço contratado com valores e condições definidos na Cláusula Sétima deste Contrato e em seus Anexos.

5.1.7. Notificar a **ELETROPAULO** de sua intenção de cancelar o serviço no prazo e condições previstas na Cláusula Décima Primeira – item 11.3 deste Contrato, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

5.1.8. Notificar o Administrador de Contrato da **ELETROPAULO**, de acordo com a Cláusula Décima Sexta sobre os itens contratuais não cumpridos pela **ELETROPAULO**, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos seus itens.

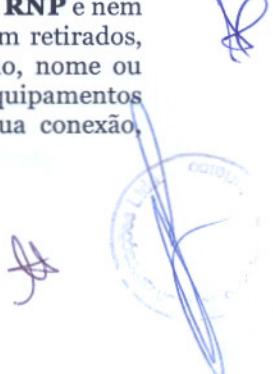
5.1.9. Prover a infra-estrutura entre os DGO's da **ELETROPAULO** e seus próprios equipamentos, desde que aqueles estejam disponibilizados nas dependências das instituições relacionadas no Anexo 02.

5.1.10. Comunicar a **ELETROPAULO**, através de telefone ou endereço eletrônico (e-mail), conforme definido no item 1.1 do Anexo 06, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do serviço contratado.

5.1.11. Responder por ações ou omissões, bem como pelas de seus prepostos ou contratados, nos termos deste Contrato, da Lei e da regulamentação aplicável.

5.1.12. Não vender, vincular, empenhar, alugar, gravar ou oferecer como garantia, ou de qualquer forma, ceder ou dispor de qualquer equipamento ou material da **ELETROPAULO**.

5.1.13. Os equipamentos acima mencionados instalados pela **ELETROPAULO** nas dependências das instituições relacionadas no Anexo 02, não são de propriedade da **RNP** e nem das instituições acima referidas, logo não poderão retirar, nem permitir que sejam retirados, quaisquer dos equipamentos, os seus números de série, as indicações do modelo, nome ou marca ou qualquer outro indício de propriedade. Todos os itens dos equipamentos permanecerão como itens individuais de propriedade, independentemente de sua conexão, adaptação ou ligação de qualquer espécie a outros equipamentos.



5.1.14. Os equipamentos não poderão ser remanejados para outro local, sem anuênciça expressa da **ELETROPAULO**, bem como não poderão ser sublocados, cedidos, transferidos ou entregues a terceiros, seja a que título for.

5.1.15. Os equipamentos que ficarem sob a guarda da **RNP** ou das instituições relacionadas no Anexo 02, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de exceção e resarcimento de exigibilidade da **RNP** e das referidos instituições, perante terceiros.

5.1.16. Não desconectar, reparar, modificar ou manipular, bem como não permitir que terceiros desconectem, reparem, modifiquem ou manipulem, de qualquer forma, os equipamentos disponibilizados pela **ELETROPAULO** para a consecução do serviço, a menos que haja anuênciça prévia e por escrito da **ELETROPAULO**.

5.1.17. Manter ou providenciar para que sejam mantidas as condições de segurança necessárias para assegurar a guarda e integridade dos equipamentos e materiais disponibilizados pela **ELETROPAULO** que se encontrem nas dependências das instituições relacionadas no Anexo 02.

5.1.18. Ressarcir a **ELETROPAULO** por quaisquer danos diretos e comprovadamente causados aos equipamentos disponibilizados pela **ELETROPAULO**, seja por si ou por seus subscontratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROPAULO.

6.1. Além das obrigações constantes no presente Contrato, obriga-se a **ELETROPAULO**:

6.1.1. Prover e operar a Rede Dedicada de Fibra Óptica descrita na proposta técnica e comercial (Anexo 03).

6.1.2. Manter a qualidade e os padrões de desempenho do serviço de acordo com as disposições previstas neste Contrato.

6.1.3. Manter o serviço de manutenção de rede, para atendimento emergencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através do telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), a serem informados pela **ELETROPAULO**, conforme disposto nos item 1.1 do Anexo 06, para que a **RNP** ou as instituições relacionadas no Anexo 02 possam solicitar verificação em caso de falhas ou quaisquer questões referentes à operação, manutenção e qualidade do desempenho do serviço contratado.

6.1.4. Notificar a **RNP** e as instituições relacionadas no Anexo 02 sobre qualquer anomalia, vício, mau funcionamento ou falha que possa afetar o serviço ou o uso pela **RNP**, ou pelas instituições relacionadas no Anexo 02, do serviço contratado.

6.1.5. Não interromper a prestação do serviço, salvo em caso de intervenção de emergência e de manutenções programadas, nos quais a **ELETROPAULO** deverá informar, com a necessária antecedência, à **RNP** e às instituições relacionadas no Anexo 02, sobre a interrupção, por meio de contato telefônico ou por e-mail.

6.1.6. Estabelecer as interrupções programadas do serviço em conformidade com o disposto no Anexo 06 deste Contrato.

6.1.7. Reparar os seguimentos da Rede Dedicada de Fibra Óptica que apresentem anomalia, vícios, mau funcionamento ou falha, conforme o estabelecido no Anexo 06 do presente Contrato, de modo a restabelecer as condições normais do serviço de acordo com as especificações técnicas e parâmetros de qualidade indicadas no Anexo 05 deste Contrato.

6.1.8. Nos casos em que for necessário acesso às dependências das instituições relacionadas no Anexo 02 deste Contrato, a **ELETROPAULO** deverá informar, à RNP e às instituições referenciadas, através de correspondência eletrônica (e-mail) e contato telefônico, conforme disposto item 1.1 do Anexo 06, a relação dos nomes e qualificação dos empregados ou prepostos, devidamente credenciados pela **ELETROPAULO**, que poderão adentrar ao recinto para executar as instalações, ativações, desativações, manutenções e reparos, ficando a atualização da referida relação por conta e iniciativa da **ELETROPAULO**.

6.1.9. Nos casos de reparos emergenciais e havendo a necessidade de utilização de empregados ou contratados não relacionados conforme subitem acima, a **ELETROPAULO** deverá comunicar à RNP e às instituições relacionadas no Anexo 02 a necessidade de acesso às suas dependências, conforme disposto no item 1.1 do Anexo 06, devendo os empregados, agentes contratados ou representantes estarem devidamente identificados para fins de acesso e circulação nas dependências das instituições relacionadas no Anexo 02 deste Contrato, de acordo com os procedimentos internos das instituições relacionadas no Anexo 02 deste Contrato.

6.1.10. Arcar com todos os custos de reparos e manutenção de rotina e de emergência nos equipamentos e serviços de seu fornecimento, ressalvados os reparos dos vícios que a **RNP** ou as instituições relacionadas no Anexo 02 tenham dado causa, desde que devidamente comprovados.

6.1.11. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, os equipamentos e materiais de sua propriedade necessários à prestação do serviço, bem como efetuar os ajustes necessários, sem ônus para a **RNP** ou para as instituições relacionadas no Anexo 02, salvo nos casos em que os danos ou vícios tenham sido comprovadamente causados por ação ou omissão da **RNP** ou das instituições relacionadas no Anexo 02.

6.1.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura de Serviços de acordo com a Lei e com os procedimentos indicados na Cláusula Sétima deste Contrato.

6.1.13. Atender aos pedidos de esclarecimento feitos pela **RNP** ou pelas instituições relacionadas no Anexo 02, em relação ao serviço, às falhas ou anomalias na prestação do serviço contratado.

6.1.14. Manter ou controlar, durante a vigência deste Contrato, toda e qualquer concessão, licença ou autorização, legais ou de terceiros, incluindo, dentre outras, a certificação dos equipamentos e materiais disponibilizados para a prestação do serviço, bem como os direitos de uso e passagem ou similares, necessários à operação, manutenção ou fornecimento à **RNP** e às instituições, da Rede Dedicada de Fibra Óptica.

6.1.15. Notificar à **RNP** e às instituições relacionadas no Anexo 02 sobre qualquer questão e/ou litígio relativo às autorizações necessárias que possa impedir ou afetar sua capacidade de desempenhar as atribuições estabelecidas neste Contrato.

6.1.16. Executar os testes necessários à ativação do serviço, conforme anexo 04 do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A **RNP** pagará à **ELETROPAULO** o montante de R\$2.161.983,00 (dois milhões cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais), sendo : (i) R\$1.753.168,00 (um milhão, setecentos e cinqüenta e três mil, cento e sessenta e oito reais), referente aos lotes 1 e 5 e (ii) R\$408.815,00 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e quinze reais, referente ao lote 16 (UFABC-1), pelo fornecimento dos Serviços de Rede Dedicada de Fibra Óptica, na modalidade de IRU



(*Indefeasible Right of Use*), pelo período de 10 (dez) anos, estabelecidos no presente contrato, em conformidade com o Anexo 02.

7.1.1. A importância mencionada acima, quanto aos lotes 1 e 5, será paga nas seguintes condições:

- a) 15% (quinze por cento) do valor total do IRU de cada Lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste Contrato.
- b) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do IRU de cada Lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da rede (par(es) de fibras) do respectivo Lote e aceite da **RNP**.

7.1.1.1. A importância mencionada para o lote 16 (UFABC-1), considerando que o prédio desta instituição não está construído e disponibilizado para instalação de fibra óptica, será paga nas seguintes condições:

- (a) 15% (quinze por cento) do valor total do IRU do Lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação de instalação emitida pela **RNP**;
- (b) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do Lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da rede (par(es) de fibras) do respectivo Lote e aceite da **RNP**.

7.1.1.2. O termo inicial de 10 anos para prestação do serviço do lote em tela, tem início no aceite do respectivo par(es) de fibra(s) pela **RNP**.

7.1.1.3. Em caso de atraso na disponibilização do prédio da UFABC-1, o valor do IRU do lote 16 poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses ou no menor período permitido por lei, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. O referido reajuste será calculado com base na variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA (“IGP-DI”) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a ser negociado entre as Partes.

7.1.2. A condição de pagamento do IRU consta do Anexo 02 deste Contrato, sendo que a **ELETROPAULO** emitirá Nota Fiscal/Fatura à **RNP** para os pagamentos a serem efetuados, segundo o cronograma estabelecido.

7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura encaminhada à **RNP** para pagamento deverá, obrigatoriamente, conter, o seguinte:

- a) Número e data de assinatura deste Contrato.
- b) Especificações e descrições da parcela de pagamento de acordo com o subitem 7.1.1 acima.
- c) Todos os impostos e demais encargos incidentes e suas alíquotas.

7.1.4. Deverão estar incluídos no valor cobrado todas as despesas, assim como todos os encargos e ônus, por mais específicos que sejam e como se aqui estivessem discriminados, de acordo com a legislação tributária, fiscal, trabalhista, civil, previdenciária e securitária que venham a incidir sobre a execução dos serviços.

7.1.5. Fica desde já estabelecido que a **RNP** não se responsabilizará, em nenhum momento, pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **ELETROPAULO** junto à rede Bancária, empresas de factoring ou de outras instituições semelhantes, como descontos e cobranças de títulos cambiais ou qualquer outra transação financeira, ficando a **ELETROPAULO** responsável por todas as despesas, inclusive multas não compensatórias.



7.2. A **RNP** poderá contestar os débitos cobrados ou pagos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

7.2.1. Para contestar um documento de cobrança, a **RNP** deverá notificar a **ELETROPAULO** sobre o seu valor, expondo as suas razões para tanto.

7.2.2. Após o recebimento da contestação pela **RNP**, a **ELETROPAULO** emitirá uma nova Nota Fiscal/Fatura com novo prazo de pagamento, excluindo o valor contestado, sendo certo que a **RNP** não será considerada inadimplente com relação ao valor contestado.

7.2.3. As **PARTES** acordam que a exclusão do valor contestado, na forma acima determinada, somente poderá ser feita pela **RNP** quando a contestação for apresentada pela mesma até 10 (dez) dias antes da data do seu vencimento. Dessa forma, a contestação deverá ser precedida do pagamento integral da Nota Fiscal/Fatura, desde que a **ELETROPAULO** envie as respectivas Notas Fiscais/Faturas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do seu vencimento.

7.2.4. O envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) fora do prazo fixado no subitem 7.2.3, por parte da **ELETROPAULO**, eximirá a **RNP** do cumprimento das condições estabelecidas acima.

7.2.5. A **ELETROPAULO** terá o prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para efetuar as devidas apurações em relação ao valor contestado e comunicar à **RNP** o resultado com todas as fundamentações devidas.

7.2.6. Decorrido esse prazo e não havendo qualquer manifestação da **ELETROPAULO**, a contestação será considerada aceita pela **ELETROPAULO** e a **RNP** não terá a obrigação de efetuar o pagamento do valor contestado, não podendo a **ELETROPAULO** recuperar o referido pagamento em nenhum documento de cobrança subsequente.

7.2.7. Não havendo acordo sobre o valor contestado, em até 30 (trinta) dias após o período estabelecido no subitem 7.2.5, qualquer uma das **PARTES** poderá submeter à questão aos procedimentos de resolução de litígio apresentado na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

7.3. A **ELETROPAULO** se responsabilizará pelo ressarcimento, na forma de dias de uso da rede, por interrupção no fornecimento do serviço de sua responsabilidade, sempre em valores atualizados à época do fato, desde que as causas não configurem as hipóteses descritas no item 7.4 desta Cláusula e que também não sejam atribuídas a **RNP** e nem as instituições relacionadas no Anexo 02.

7.3.1. Para efeito de cálculo do número equivalente à quantidade de horas de interrupção de cada conexão em fibra, deve ser considerado apenas o período de indisponibilidade anual aceitos contratualmente para cada conexão em fibra, de acordo com o item 2.1.1 do Anexo 05 a este Contrato.

7.3.2. O tempo de indisponibilidade do serviço compreende o período entre o registro da reclamação da até o restabelecimento do serviço para a **RNP** e instituições relacionadas no Anexo 02.

7.3.3. O cálculo da indisponibilidade será efetuado por conexão ponto-a-ponto, ou seja, por cada segmento de fibra óptica que interliga dois endereços das instituições relacionadas no Anexo 02.

7.3.4. Os dias adicionais de uso da rede serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$DUR = \sum_{n=1}^{10} Nn,$$

Onde:



DUR = Dias de uso da rede;

Nn = Número equivalente à soma da quantidade de horas de interrupção de cada conexão em fibra deste Contrato, durante o n -ésimo ano de vigência do Serviço;

n = Indicador do ano de vigência do Serviço (n=1 para o primeiro ano, n=2 para o segundo ano, etc.)

7.4. A **ELETROPAULO** se eximirá da responsabilidade descrita no item 7.3:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, incluindo, mas não se limitando, as ações ou intervenções governamentais.
- b) Operação inadequada, falha, mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade da **ELETROPAULO**, ou falha na infra-estrutura, equipamentos ou rede sob a responsabilidade da **RNP** ou das instituições relacionadas no Anexo 02.
- c) Falha na rede da **ELETROPAULO** ocasionada pela **RNP** ou pelas instituições relacionadas no Anexo 02.
- d) Interrupções programadas pela **ELETROPAULO** para manutenção preventiva ou substituição dos meios utilizados no provimento do serviço, desde que a **RNP** e as instituições relacionadas no Anexo 02 sejam notificadas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis para a execução dos serviços, desde que a **RNP** e as instituições referenciadas aceitem.
- e) Impedimento injustificado do acesso de pessoal técnico da **ELETROPAULO**, ou de terceiros por ela indicados, nas dependências das instituições relacionadas no Anexo 02.
- f) Falha em meio de telecomunicação ou em qualquer equipamento ou recurso provido pela **RNP** ou pelas instituições relacionadas no Anexo 02.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1. O presente contrato entrará em vigor da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado através da emissão de Termo de Aditamento, ocasião em que deverão ser definidas novas condições de preços e prazo de vigência.

8.2. O termo inicial de 10 (dez) anos será calculado, individualmente, a partir da data de entrega de rede (par(es) de fibras) do respectivo Lote e aceite pela **RNP**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do presente Contrato e, em especial, dos pagamentos e penalidades aplicáveis, este Contrato poderá ser extinto através de notificação a **PARTES** contrária, mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes fatos:

- a) Por mútuo acordo.
- b) Disposição da Lei.
- c) Perda ou término da concessão ou autorização mantida por qualquer das Partes necessária à prestação dos serviços.
- d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos moldes da Lei nº 11.101 de 09.02.2005, ou a liquidação de qualquer das **PARTES**.



e) Falta de pagamento do serviço contratado por mais de 60 (sessenta) dias, a cobrar pelo título de cobrança mais antigo, desde que comunicado a **RNP** com 10 (dez) dias de antecedência da data para a rescisão deste Contrato.

f) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato, desde que seja feita a comunicação prévia entre as **PARTES** no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO.

10.1. As **PARTES** somente poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, mediante prévia autorização por escrito da outra **PARTES**, exceto nas hipóteses previstas no item 10.2, adiante.

10.1.1. A autorização para cessão ou transferência não poderá ser negada sem justificativa, especialmente quando houver prévia aprovação da ANATEL.

10.2. O presente Contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores:

10.2.1. Em caso de reestruturação societária ou estatutária de qualquer das **PARTES**, dentro das modalidades previstas na legislação aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1. O não cumprimento de suas obrigações, na forma deste Contrato, sujeitará a **ELETROPAULO**, independente de aviso ou interpelação judicial, as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida de uma única vez.

b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, contados a partir do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva liquidação do débito.

c) Correção monetária com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ou outro índice que vier a ser definido pelas **PARTES** em sua substituição, desde o dia seguinte ao vencimento até o dia da efetiva liquidação do débito.

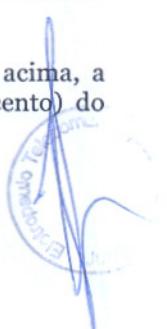
11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os serviços poderão ser totalmente interrompidos pela **ELETROPAULO** caso a **RNP** permaneça inadimplente no tocante à obrigação de pagamento por mais de 30 (trinta) dias, contanto que a **ELETROPAULO** notifique por escrito a **RNP** nesse sentido com pelo menos 10 (dez) úteis de antecedência.

11.3. A **RNP** poderá cancelar o serviço contratado a qualquer momento bastando, para tanto, notificação simples por escrito a **ELETROPAULO**, nos moldes do item 5.1.7.

11.4. O cancelamento imotivado dos serviços, apresentado pela **ELETROPAULO**, sujeitará a **ELETROPAULO** as seguintes sanções, sem prejuízo de ser exigida uma indenização complementar, da seguinte forma:

11.4.1. Caso o cancelamento venha a ocorrer nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura deste Contrato, a **ELETROPAULO** deverá restituir à **RNP** toda importância efetivamente paga à **ELETROPAULO** pela **RNP** até aquela data, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.4.2. Caso o cancelamento ocorra após os 48 (quarenta e oito) meses, conforme acima, a **ELETROPAULO** deverá pagar à **RNP** multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do



montante pago à **ELETROPAULO** pela **RNP**, até aquela data, a título de liquidação por perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.4.3. Em qualquer um dos casos acima previsto, a **ELETROPAULO** também estará sujeita as sanções seguintes:

a) Pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, contados a partir do dia seguinte ao prazo de pagamento dos valores acima estabelecidos, até a data da efetiva liquidação do seu débito.

c) correção monetária com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ou outro índice que vier a ser decidido pelas **PARTES** em sua substituição, a partir do dia seguinte ao vencimento do débito até a sua efetiva quitação.

11.5. Caso ocorra atraso na ativação do serviço de um determinado Lote por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, imputável à **RNP** e às instituições pertencentes ao respectivo Lote, sem a devida justificativa, o serviço será considerado ativo para fins de faturamento e contagem de prazo de vigência.

11.5.1. O atraso na entrega e/ou na disponibilização das dependências da(s) instituição(ões) relacionada(s) no Anexo 02, seja para abordagem, execução de infra-estrutura interna de encaminhamento do cabo óptico ou instalação do DGO da **ELETROPAULO**, caracteriza-se como motivo de atraso para efeito da aplicação do item 11.5 acima.

11.5.2. O item 11.5 acima será aplicável se a **ELETROPAULO** tiver instalado seu(s) cabo(s) óptico(s) até o endereço da(s) instituição(ões) pertencente(s) ao Lote, ficando pendente a abordagem do endereço ou o encaminhamento interno do cabo óptico nas dependências da(s) respectiva(s) instituição(ões) ou a instalação do DGO.

11.6. Por motivo de ordem técnica, ou de interesse público, a **ELETROPAULO** pode, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias da data de início dos serviços que deverá realizar, sem ônus para a **RNP**, promover modificações nos meios de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

12.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, causados por uma das **PARTES** à outra, seja por si ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato.

12.1.1. Não obstante qualquer disposição expressa ou implícita neste Contrato, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário ou em caso de dolo, as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato limitar-se-ão:

a) aos danos diretos devidamente comprovados pela **PARTES** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentes, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais ou lucros cessantes;

b) a um valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do serviço contratado.

12.1.2. A **PARTES** que comprovadamente causar danos físicos aos equipamentos e/ou instalações da outra **PARTES**, a qualquer momento, incluindo durante as fases de pré-instalação, operação e desativação dos serviços, será responsável pelo resarcimento dos custos razoáveis de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.

12.1.3. Caso a **ELETROPAULO** ou a **RNP** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a



PARTES demandada deverá notificar a outra **PARTES** imediatamente e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da **PARTES** notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar ao processo.

12.2. Cabe a uma das **PARTES**:

12.2.1. Colaborar na defesa da outra **PARTES** na hipótese de demanda proposta por terceiros com relação ao objeto do presente Contrato, devendo envidar todos os esforços possíveis à total defesa de seus interesses, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais custos e despesas que tenha que despesar para tanto.

12.2.2. Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administração da mão-de-obra por ela utilizada na instalação, implantação, colocação em funcionamento e recuperação do serviço objeto deste Contrato.

12.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, tais como: salários, previdenciárias, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, acidentes do trabalho e fiscais decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários, prepostos ou quaisquer outros profissionais que forem designados para a execução dos serviços contratados; acidentárias em que sejam vítimas seus empregados, prepostos quando em serviço, uma vez que a mão-de-obra por ela empregada não terá vínculo empregatício com a outra **PARTES**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação, exceto quando do descumprimento do disposto no subitem 5.1.3. Nesta hipótese, ocorrendo qualquer acidente em virtude de culpa da **RNP** ou de qualquer uma das instituições relacionadas no Anexo 02, desde que devidamente comprovada, a **PARTES** que der causa se responsabilizará pelo pagamento de eventual indenização.

12.2.4. Cumprir integralmente a legislação específica vigente sobre Segurança e Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.2.5. Comunicar imediatamente à fiscalização e ao órgão de segurança do trabalho das **PARTES**, todos os acidentes com lesões, independente da sua gravidade ou com danos materiais graves, ocorridos durante a vigência do presente Contrato e a ele relativo.

12.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos ou danos decorrentes da suspensão dos trabalhos, quando não atender à legislação vigente no que se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.7. Cumprir integralmente a legislação ambiental em vigor.

12.3. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra uma **PARTES** por empregado da outra **PARTES**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **PARTES** demandada em todo o processo, até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato, conquanto a reclamação trabalhista verse sobre o direito relativo ao período de vigência deste Contrato.

12.4. Uma **PARTES** será totalmente responsável perante a outra por qualquer conduta ou omissão dolosa, podendo a outra **PARTES**, neste caso, buscar todos os meios legais para ser indenizada pelas perdas e dano sofridos.

12.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão motivos excludentes de responsabilidade.

12.6. A **PARTES** que for afetada por caso fortuito ou de força maior, deverá notificar a outra **PARTES** de imediato sobre a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a



cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.7. A **PARTES** que for afetada por caso fortuito ou de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos. Uma vez cessados os efeitos, a **PARTES** afetada deverá, de imediato, comunicar por escrito a outra **PARTES** sobre o restabelecimento da situação original.

12.8. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato, a **PARTES** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido atingidas pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES CONTRATANTES.

13.1. A **RNP**, a **ELETROPAULO** e as instituições relacionadas no Anexo 02 deste Contrato são entidades independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício de uma **PARTES** à outra **PARTES**.

13.2. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTES**, nem representar a outra **PARTES** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

13.3. Em nenhuma hipótese este Contrato cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma delas responsável pelos seus atos e obrigações.

13.4. Cada **PARTES** declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste Contrato, será expressamente indicado que cada uma das **PARTES** está agindo como uma contratante independente da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIABILIDADE.

14.1. As **PARTES** devem preservar a confiabilidade, mantendo em absoluto sigilo todas as informações estratégicas e operacionais que lhe forem confiadas pela outra **PARTES**, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.

15.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada uma das **PARTES**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste Contrato, permanecerão como propriedade individual da respectiva **PARTES**.

15.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTES**, será outorgado à outra **PARTES** em virtude deste Contrato ou de seu cumprimento.

15.3. Cada **PARTES** será responsável, sem nenhum ônus adicional à outra **PARTES**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.

15.4. Salvo acordo em contrário por escrito, nenhuma **PARTES** poderá publicar ou usar logotipo, marca ou patente registrados pela outra **PARTES**.

15.5. As marcas registradas por qualquer das **PARTES** para identificar seus produtos e serviços, bem como os(s) logotipos(s) registrados pelas **PARTES**, são de propriedade de cada uma delas.

15.6. A outra **PARTES**, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Contrato ou conforme posteriormente especificado por escrito.



15.7. Nenhuma **PARTES** poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra **PARTES** ou suas coligadas a este Contrato, sem autorização prévia e por escrito da outra **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ADMINISTRADORES.

16.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito, através de fac-símile, correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, e encaminhados pessoalmente, ou mediante serviços com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data da entrega ao representante devidamente designado pelas **PARTES**, de acordo com o subitem 16.2.2, abaixo.

16.2. Para melhor agilidade na comunicação, as **PARTES** aceitarão como documentos originais, os enviados por via fac-símile ou correspondência eletrônica (e-mail). Entretanto, cada uma das **PARTES** deverá, posteriormente, em até 5 (cinco) dias, enviar os documentos originais assinados, via correio ao portador, com comprovante de recebimento.

16.2.1. As notificações remetidas por fac-símile serão consideradas recebidas quando a **PARTES** que as enviar tiver em sua posse o comprovante de transmissão emitido pelo aparelho, indicando que a transmissão de todas as páginas foi feita, da seguinte forma:

- a) para o número de fax informado pela **PARTES**;
- b) em dia útil e em horário comercial.

16.2.2. A **PARTES** que receber o fac-símile deverá assiná-lo, com data e hora do recebimento, e transmiti-lo de volta para o remetente, para comprovação de que a comunicação foi recebida. As notificações enviadas fora dos dias e horários estabelecidos acima, serão consideradas recebidas no início do dia útil imediatamente após.

16.2.3. As notificações e correspondências entre as **PARTES** deverão ser enviadas para:

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Nome: Wilson Biancardi Coury

Telefone: (21) 2102-9660

Fax: (21) 2279-3731

Endereço: Rua Lauro Müller, 116 sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

CEP 22290-906

Correspondência eletrônica (e-mail): wbcoury@rnp.br

ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Nome: Eduardo Jonas de Miranda.

Telefone: (11) 2146-4221

Fax: (11)2146-4290

Endereço: Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha nº 100, Bloco B, 1º andar, São Paulo/SP

CEP 04726-170

Correspondência eletrônica (e-mail): eduardo.miranda@aes.com

16.2.4. A **RNP** e a **ELETROPAULO** indicarão por escrito, em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura deste Contrato, os seus Administradores de Contrato que deverão ser o ponto de contato entre as **PARTES** para o gerenciamento e notificações deste Contrato.

16.1.5. Cada **PARTES**, por meio de seu representante autorizado, poderá, mediante aviso por escrito à outra **PARTES**, com cópia para o representante legal da **PARTES** remetente, designar novos Administradores de Contrato e novos endereços para contato, em substituição aos designados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS.

17.1. As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

17.2. Os conflitos que não possam ser dirimidos de forma amigável, conforme o disposto no item anterior será submetido ao Poder Judiciário, de acordo com a Cláusula Vigésima do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. Os recursos destinados para pagamento das despesas do presente Contrato, serão providos pelo Projeto Redes Comunitárias Metropolitanas de Ensino e Pesquisa – REDECOMEPE, conforme convênio nº 402/2004, firmado, em 23.12.2004, entre a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – **RNP** e a Financiadora de Estudos e Projetos – **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as **PARTES** em relação à matéria aqui tratada, regulando e prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam eles verbais ou escritos.

19.1.1. As definições empregadas neste Contrato estão definidas no seu Anexo 01.

19.1.2. Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas no Anexo 01, prevalecerão as estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.

19.1.3. Os prazos e condições aqui firmados se aplicam em todos os Anexos deste Contrato, salvo disposição em contrário na Lei ou nas normas aplicáveis.

19.1.4. No caso de conflito entre o disposto neste Contrato e em um de seus Anexos, prevalecerão as condições determinadas neste Contrato.

19.1.5. Os títulos das Cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para o fim de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato.

19.1.6. Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos, deverão ser formalizadas mediante acordo entre as **PARTES** e através de Termo de Aditamento.

19.2. As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com todo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

19.3. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização detida por qualquer das **PARTES**, e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as **PARTES** poderão aditá-lo de modo a adaptá-lo, para preservar no maior grau possível as condições ora contratadas.

19.4. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexequíveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas neste Contrato não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

19.5. As **PARTES** deverão envidar os melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por outra válida, cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam semelhantes àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.



19.6. Fica expressamente estabelecido que a renúncia ou obtenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam neste Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações de outra **PARTES**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito. A tolerância da outra **PARTES** em relação ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições deste Contrato não importarão em precedente, novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a outros direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos em todos os seus termos a qualquer tempo.

19.7. Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais e quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução das atividades de cada uma das **PARTES**, nos termos da legislação aplicável.

19.8. A responsabilidade e o ônus para a obtenção e conservação da validade desses registros, das licenças e aprovações, serão da **PARTES** que tenha a obrigação de obter os devidos registros, das licenças e aprovações.

19.9. As **PARTES** deverão manter um comportamento ético na abordagem de clientes comuns, em especial aqueles que utilizem o acesso local regido por este Contrato.



28

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, as **PARTES**, desde já, acordam que será competente o foro da Cidade de São Paulo/SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

18 OUT. 2007

São Paulo, ____ de outubro de 2007.

Nelson Simões da Silva
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA –
RNP

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

Teresa Cristina Querino Vernaglia
ELETROPAULO
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Teresa Cristina Querino Vernaglia
Diretora Geral

Testemunhas:

Nome: LUCIANA BATISTA
CPF: 22.156.012-0 SP/SP
RG: 148.777.028-65

Nome: Eduardo J. de Miranda
CPF: 149.199.098-88
RG: 14.505.076

TABELIAO E REG CIVIL 30 SUB IBIRAPUERA
AV PE. ANT JOSE SANTOS, 1572 F: 5506-3744
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECO POR SEMELHANÇA 0001 FIRMAS DE:
001-TERESA CRISTINA QUERINO VERNAGLIA
SAO PAULO, 18 DE OUTUBRO DE 2007.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ALCIDES BATISTA CORREIA-ESC. AUTORIZ.
Total Custas.:****\$4,30
Car.:2747466 Doc. C.V.ECONOMICO
Selos:1063AA436912



ANEXO 1

DEFINIÇÕES

1. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações.
2. **Serviço de Rede Dedicada de Fibra Óptica em caráter de cessão de uso:** fornecimento de par ou pares de fibra apagada para uso da **RNP** por período determinado. O Serviço inclui a disponibilização do par ou pares de fibra óptica entre endereços pré-definidos pela **RNP**, considerando topologias em anel ou radial, conforme especificação do projeto técnico.
3. **Documento de Cobrança:** documento emitido por uma das Partes definindo quantias que lhe são devidas pela outra Parte.
4. **Dia útil:** qualquer dia de funcionamento normal em repartições públicas na cidade da respectiva Parte, o que exclui sábados, domingos e feriados.
5. **Infra-estrutura:** conjunto de itens necessários para a instalação de equipamentos de telecomunicações e seus respectivos acessórios, tais como alimentação elétrica, espaço em estação, esteiramento, dutos, climatização e aterramento.
6. **Ponto de interface de entrega:** o ponto no qual o Serviço será disponibilizado à **RNP** pela **ELETROPAULO**, caracterizado pelo Distribuidor DID ou DGO mais próximo do equipamento instalado pela **RNP**; sua localização exata será definida durante a vistoria técnica prévia à instalação dos equipamentos necessários para a prestação do Serviço, realizada com a participação de representantes da **ELETROPAULO** e da **RNP**.
7. **Administrador de Contrato:** pessoa designada para representar uma das Partes na administração deste Contrato.
8. **Horário Comercial:** qualquer horário entre 08:00 horas e 17:00 horas de um Dia Útil, horário do local em que a Parte receptora da notificação estiver estabelecida, conforme endereço a ser informado pelas Partes.
9. **IRU (Indefeasible Right of Use):** modalidade de contratação na qual a **RNP** paga antecipadamente (geralmente à vista) pelo direito de uso de um determinado serviço por um período determinado de tempo.
10. **Parte:** a **ELETROPAULO** ou a **RNP**.
11. **Partes:** a **ELETROPAULO** e a **RNP**, em conjunto.
12. **Termo de Aceitação:** documento emitido pela **RNP**, após a finalização conjunta dos testes relativos às fibras ópticas disponibilizadas, expressando sua aceitação.
13. **POP:** Ponto de Presença: local onde se limita a responsabilidade pela estrutura física de cada Parte.

fn.
Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP



JK

ANEXO 2**PREÇOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS****1. Condição de Pagamento:**

O pagamento do IRU pela **RNP** deverá seguir as seguintes condições para os lotes 1 e 5:

15% (quinze por cento) do valor total do IRU de cada Lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste Contrato.

85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do IRU de cada Lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da rede (par(es) de fibras) do respectivo Lote e aceite da **RNP**.

A importância mencionada para o lote 16 (UFABC-1), considerando que o prédio desta instituição não está construído e disponibilizado para instalação de fibra óptica, será paga nas seguintes condições:

15% (quinze por cento) do valor total do IRU do Lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação de instalação emitida pela **RNP**;

85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do Lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da rede (par(es) de fibras) do respectivo Lote e aceite da **RNP**.

A **ELETROPAULO** emitirá, contra o pagamento das parcelas do IRU, Carta Recibo no valor líquido do IRU, acrescido dos impostos.

2. Preços:

Designação do Lote	IRU – 10 Anos
Lote 1	R\$1.157.025,00 (hum milhão, cento e cinqüenta e sete mil e vinte e cinco reais)
Lote 5	R\$596.143,00 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e três reais)
Lote 16	R\$408.815,00 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e quinze reais)

Lote 1: Composto das seguintes instituições: USP/CCE, INCOR, UNESP/Reitoria e UNIFESP/VC

Lote 5: Composto das seguintes instituições: UNESP/IFT, CEFET e USP FD

Lote 16: Composto da seguinte instituição: UFABC-1

Os endereços das instituições que compõem os lotes deverão ser confirmados até a assinatura deste Contrato para efeitos de validação dos preços apresentados.

Em caso de solicitação da **RNP** para alteração de percurso de uma determinada rota física, após esta já ter sido instalada, a **RNP** arcará com todos os custos dos materiais e serviços utilizados no respectivo trecho, assim como o valor da remoção de qualquer trecho de cabo que venha a ser necessário.

Toda alteração da topologia de rede contratada deverá ser comunicada à **ELETROPAULO** antecipadamente, para que possa ser realizado estudo de viabilidade técnica para a nova configuração. Caso seja verificada a viabilidade técnica da nova topologia, o valor do IRU será recalculado em função da nova configuração, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

3. Auditoria:

As fibras ópticas a serem disponibilizadas pela **ELETROPAULO** para a **RNP** neste projeto, por meio de cessão de uso, não poderão ser cedidas ou sublocadas em qualquer hipótese, sendo de uso exclusivo para a conexão de equipamentos da própria **RNP** e/ou Comitê Gestor da Rede MetroSAMPA.

A **ELETROPAULO** se reserva o direito de auditar semestralmente a utilização das fibras disponibilizadas para fins de cumprimento do parágrafo anterior. Esta auditoria será realizada em qualquer ponto da rede a ser definido e informado pela **ELETROPAULO** à **RNP** com 30 dias de antecedência.

Na hipótese de se constatar a utilização irregular das fibras, de acordo com o definido neste Contrato, a **RNP** incorrerá no pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor do IRU por cada irregularidade constatada.

fn.
Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP



ANEXO 3

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL PE-07-205 RNP-EM

1.1. INTRODUÇÃO

1.1.1. Neste documento, a RNP (Rede de Distribuição de Internet do Brasil) expõe sua proposta para a implementação de uma solução de transmissão de dados via óptica fibra óptica, que permita a transmissão de dados entre o seu sistema e o sistema de telecomunicação da sua operadora.

1.1.2. Apesar de existirem outras alternativas, a RNP considera que a tecnologia de fibra óptica é a mais adequada para a solução proposta, devido ao seu baixo custo operacional.

1.1.3. Seu sistema de telecomunicação apresenta a impossibilidade de se conectar ao sistema de fibra óptica, devido ao seu baixo custo operacional, que permite a implementação de uma solução de transmissão de dados via óptica.

1.1.4. A solução proposta pela RNP é a implementação de uma solução de transmissão de dados via óptica, que possa ser integrada ao sistema de telecomunicação da sua operadora.

1.1.5. A solução proposta pela RNP é a implementação de uma solução de transmissão de dados via óptica.

1.1.6. A solução proposta pela RNP é a implementação de uma solução de transmissão de dados via óptica.

1.1.7. A solução proposta pela RNP é a implementação de uma solução de transmissão de dados via óptica.

2.1. ATIVIDADES

2.1.1. Executar a instalação da solução de transmissão de dados via óptica.

2.1.2. Executar a instalação da solução de transmissão de dados via óptica.

2.1.3. Executar a instalação da solução de transmissão de dados via óptica.

2.2. ATIVIDADES

2.2.1. Executar a instalação da solução de transmissão de dados via óptica.

2.2.2. Executar a instalação da solução de transmissão de dados via óptica.

2.2.3. Executar a instalação da solução de transmissão de dados via óptica.

2.2.4. Executar a instalação da solução de transmissão de dados via óptica.

3.1. MÉTODOS DE TRANSMISSÃO

3.1.1. Executar a instalação da solução de transmissão de dados via óptica.

3.1.2. Executar a instalação da solução de transmissão de dados via óptica.

3.1.3. Executar a instalação da solução de transmissão de dados via óptica.

Evandro Nizzo
Consultor Jurídico
RNP

J
R


ANEXO 4

PROCEDIMENTOS DE ATIVAÇÃO E TESTE

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Será de única responsabilidade da **ELETROPAULO** executar os testes previstos para a ativação do Serviço. A **ELETROPAULO** deverá estabelecer e testar previamente as conexões de fibra entre sites dentro de sua rede e só então informar à **RNP** a disponibilidade do mesmo, sendo a **ELETROPAULO** responsável por fornecer o resultado dos testes para fins de posterior aceitação pela **RNP**.

1.2 Após a entrega do resultado dos testes, a **RNP** emitirá um Termo de Aceitação do Serviço, em conformidade com o disposto neste anexo.

1.3 Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade do uso das fibras, a **ELETROPAULO** deverá envidar seus maiores esforços para remover as pendências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou outro acordado entre as Partes, realizando novamente aqueles testes referidos às pendências.

1.4 O Serviço será considerado aceito e ativado apenas após a emissão do Termo de Aceitação pela **RNP**, que poderá ser enviado à **ELETROPAULO** por meio de e-mail, fax ou carta..

1.5 A **RNP** não retardará, sem justificativa, a emissão do Termo de Aceitação.

1.6 A não manifestação da **RNP**, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do resultado dos testes, implicará na aceitação tácita do Serviço em questão.

1.7 As Partes informarão, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente, os responsáveis que terão autoridade para a expedição do Termo de Aceitação.

2 ATRIBUIÇÕES

2.1 Compete à **RNP**:

- 2.1.1 Acompanhar as atividades a serem realizadas durante as verificações e testes;
- 2.1.2 Analisar os resultados obtidos nas atividades do item 1.1, caso necessário.

2.2 Compete à **ELETROPAULO**:

- 2.2.1 Emitir relatório técnico com o resultado dos testes e verificações, caso necessário.
- 2.2.2 Ter disponíveis os instrumentos e equipamentos de teste necessários, nas datas e períodos definidos, assegurando a compatibilidade dos mesmos com aqueles eventualmente utilizados pela **RNP**, de modo a garantir que os resultados das medições/testes estejam de acordo com os padrões adotados.
- 2.2.3 Programar a data adequada para a realização das verificações e testes;
- 2.2.4 Realizar as verificações e testes previstos neste documento.

3 TESTES DE TRANSMISSÃO

3.1 Os testes e verificações da qualidade de transmissão, abaixo relacionados, deverão ser aplicados a todas as conexões de fibra entre os sites considerados no projeto técnico.

- 3.1.1 Verificação das condições mecânicas das conexões;
- 3.1.2 Verificação das identificações das fibras disponibilizadas;



ANEXO 4

PROCEDIMENTOS DE ATIVAÇÃO E TESTE

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Será de única responsabilidade da **ELETROPAULO** executar os testes previstos para a ativação do Serviço. A **ELETROPAULO** deverá estabelecer e testar previamente as conexões de fibra entre sites dentro de sua rede e só então informar à **RNP** a disponibilidade do mesmo, sendo a **ELETROPAULO** responsável por fornecer o resultado dos testes para fins de posterior aceitação pela **RNP**.

1.2 Após a entrega do resultado dos testes, a **RNP** emitirá um Termo de Aceitação do Serviço, em conformidade com o disposto neste anexo.

1.3 Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade do uso das fibras, a **ELETROPAULO** deverá envidar seus maiores esforços para remover as pendências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou outro acordado entre as Partes, realizando novamente aqueles testes referidos às pendências.

1.4 O Serviço será considerado aceito e ativado apenas após a emissão do Termo de Aceitação pela **RNP**, que poderá ser enviado à **ELETROPAULO** por meio de e-mail, fax ou carta..

1.5 A **RNP** não retardará, sem justificativa, a emissão do Termo de Aceitação.

1.6 A não manifestação da **RNP**, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do resultado dos testes, implicará na aceitação tácita do Serviço em questão.

1.7 As Partes informarão, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente, os responsáveis que terão autoridade para a expedição do Termo de Aceitação.

2 ATRIBUIÇÕES

2.1 Compete à **RNP**:

- 2.1.1 Acompanhar as atividades a serem realizadas durante as verificações e testes;
- 2.1.2 Analisar os resultados obtidos nas atividades do item 1.1, caso necessário.

2.2 Compete à **ELETROPAULO**:

- 2.2.1 Emitir relatório técnico com o resultado dos testes e verificações, caso necessário.
- 2.2.2 Ter disponíveis os instrumentos e equipamentos de teste necessários, nas datas e períodos definidos, assegurando a compatibilidade dos mesmos com aqueles eventualmente utilizados pela **RNP**, de modo a garantir que os resultados das medições/testes estejam de acordo com os padrões adotados.
- 2.2.3 Programar a data adequada para a realização das verificações e testes;
- 2.2.4 Realizar as verificações e testes previstos neste documento.

3 TESTES DE TRANSMISSÃO

3.1 Os testes e verificações da qualidade de transmissão, abaixo relacionados, deverão ser aplicados a todas as conexões de fibra entre os sites considerados no projeto técnico.

- 3.1.1 Verificação das condições mecânicas das conexões;
- 3.1.2 Verificação das identificações das fibras disponibilizadas;



3.1.3 Verificação da atenuação nas conexões de fibra entre os sites previstos no projeto técnico;

3.1.4 Verificação das condições de desempenho da interligação (de acordo com o Serviço prestado, conforme aplicável);

3.2 CONEXÃO DE FIBRA ÓPTICA

3.2.1 A instalação de fibra óptica deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos para a instalação de fibra óptica, conforme o projeto técnico.

3.2.2 A instalação de fibra óptica deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos para a instalação de fibra óptica, conforme o projeto técnico.

3.2.3 A instalação de fibra óptica deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos para a instalação de fibra óptica, conforme o projeto técnico.

3.3 CONEXÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENTRADA

3.3.1 A instalação de equipamentos de entrada deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos para a instalação de equipamentos de entrada.

3.3.2 A instalação de equipamentos de entrada deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos para a instalação de equipamentos de entrada.

3.3.3 A instalação de equipamentos de entrada deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos para a instalação de equipamentos de entrada.

2. A instalação deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos para a instalação de fibra óptica, conforme o projeto técnico.

AK

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP



ANEXO 5**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1 CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 As Partes reconhecem que é de seu interesse mútuo estabelecer padrões de desempenho e qualidade para o Serviço prestado. A partir da data da entrada em vigor do presente Contrato, as Partes irão operar conforme as recomendações em uso, salvo se de outra forma acordado posteriormente entre as Partes.

1.2 As Partes definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de desempenho e qualidade constantes neste Anexo.

1.3 As Partes acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante dos equipamentos e/ou cabos ópticos.

2 PADRÕES DE DESEMPENHOS E QUALIDADE

2.1 A disponibilidade da rede de fibra óptica da **ELETROPAULO** seguirá um percentual anual, estabelecido para cada conexão em fibra disponibilizada para a **ELETROPAULO**.

2.1.1 A rede de transporte da **ELETROPAULO** oferece os seguinte índice de disponibilidade para as conexões entre dois sites da **RNP**:

Classe de Serviço	Descrição	Disponibilidade Anual
NR	Não-Redundante	99.3%

2.1.2 A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais satisfatórias para a **ELETROPAULO** e o tempo total considerado. Não serão considerados para efeito do cálculo da disponibilidade os casos mencionados no item 7.4 do Contrato. O período de observação a ser considerado é de 01 (um) ano.

2.2 A disponibilidade da rede de fibra óptica da **ELETROPAULO** para a **RNP** é garantida para a realização de conexões entre os sites da **RNP** e da **ELETROPAULO**.

2.2.1 A disponibilidade é garantida para a realização de conexões entre os sites da **RNP** e da **ELETROPAULO** que sejam realizadas de forma que não interfiram no desempenho da rede de fibra óptica da **ELETROPAULO** para outras operadoras.

2.2.2 As garantias de disponibilidade para a realização de conexões entre os sites da **RNP** e da **ELETROPAULO** considerarão todos os recursos disponíveis para a realização das conexões.

2.2.3 A rede de fibra óptica da **ELETROPAULO** para a **RNP** é garantida para a realização de conexões entre os sites da **RNP** e da **ELETROPAULO**.

2.2.4 Em caso de defeito, **ELETROPAULO** em quanto ao fornecimento de serviços de fibra óptica para a **RNP** deve informar a **RNP** de modo que o reparo seja realizado no menor prazo possível. A **RNP** deve considerar este momento quando fixar prazos para a realização de conexões.

Luiz
Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP



ANEXO 6**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS****1 CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 As Partes acordam que toda a comunicação relativa a procedimentos operacionais e demais assuntos tratados neste Anexo deverá ser efetivada entre a **RNP** e a **ELETROPAULO**, de acordo com as listas de contatos abaixo:

1.1.1 Contato Técnico na **ELETROPAULO** e Abertura de Chamados Técnicos

Telefone: **0800-121960**. Em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias da semana, para atendimento de falhas e reclamações sobre os Serviços prestados.

Endereço eletrônico: cgr.telecom@aes.com.

1.1.2 Contato Técnico na **RNP**

Telefones: (11) 3091-6437 (Sr. Marcelo Pascon); (11) 3091-6335 (Sr. Jairo Carlos Filho); (11) 3091-6422 (Sr. Fábio Carneiro de Castro). Para recebimento de avisos de paralisações programadas.

Endereços eletrônicos: pascon@usp.br; jcarlosf@usp.br; decastro@usp.br.

1.1.3 Autorização de acesso às dependências da **ELETROPAULO**

Podem ser tratadas por meio do número **(11) 2146-4247** e/ou do correio eletrônico cgr.telecom@aes.com informando o nome e a qualificação dos empregados, agentes ou representantes que executarão os trabalhos de manutenção e reparo.

1.1.4 Autorização de acesso às dependências da **RNP**

Podem ser tratadas por meio dos números e/ou dos correios eletrônicos dos itens 1.1.2 e 1.1.3 acima, informando o nome e a qualificação dos empregados, agentes ou representantes que executarão os trabalhos de manutenção e reparo.

1.2 A **ELETROPAULO** comunicará, por escrito, as paralisações programadas no Serviço ou em meios de transmissão de sua propriedade que possam afetar o Serviço como um todo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que as alterações estiverem previstas para entrar em vigor. Considera-se como início da contagem 01 (um) dia imediatamente depois de recebido o comunicado.

1.2.1 A **ELETROPAULO** poderá executar paralisações programadas com prazo inferior a 5 dias úteis desde que a **RNP** concorde com a atividade.

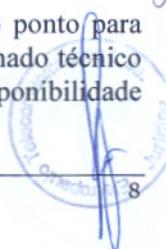
1.3 As paralisações programadas somente poderão ser efetivadas após acordo com a outra Parte, a qual deverá se manifestar em até 01 (um) dia útil contados da data do recebimento da comunicação referida no item 1.2 acima;

1.3.1 Considera-se pré-aprovadas as paralisações programadas que estejam em conformidade com o item 1.2. Havendo discordância pela **RNP**, esta deverá apresentar justificativa e proposta de nova data.

1.3.2 As paralisações emergenciais serão efetivadas após acordo com a outra Parte, a qual evidará esforços para uma manifestação imediata.

1.4 A não manifestação da Parte solicitada, nesta hipótese, não implicará na concordância tácita.

1.5 Em caso de defeito, interrupção ou queda na qualidade do Serviço, a **RNP** contatará o ponto para abertura de chamados técnicos da **ELETROPAULO** para registro do defeito e abertura de chamado técnico de modo que o reparo seja realizado no menor prazo possível, sendo certo que o cálculo de disponibilidade deverá considerar este momento como inicial para fins de cálculo do desconto.




1.5.1 As paralisações programadas e as emergenciais acordadas não serão incluídas para efeitos do cálculo de disponibilidade do Serviço.

1.6 A **ELETROPAULO** informará a **RNP** os critérios para escalonamento de acionamento em caso de falhas nos Serviços conforme tabela abaixo:

Escalonamento para Acionamento da **ELETROPAULO** pela **RNP** em caso de Falhas/Interrupções nos Serviços

Nível 1			
Nível 2			
Nível 3			
Nível 4			

1.6.1 Todo chamado técnico deverá ser registrado, bem como todos os procedimentos para reparo do defeito. Esses registros deverão ser enviados em um relatório mensal para a **RNP**. O formato do relatório será definido pelas partes em até 15 dias após assinatura deste Contrato.

1.6.2 Uma vez que a **RNP** tenha contatado o ponto para abertura de chamados técnicos da **ELETROPAULO** para abertura de chamado técnico, o tempo máximo de reparo para cada Serviço será definido conforme a natureza do problema.

1.7 A meta de tempo máximo de reparo contado a partir do início da falha segue o disposto na tabela abaixo:

Classe de Serviço	Período da Falha	Tempo de Recuperação	Cidade
NR	06:00h às 22:00h (exceto finais de semana e feriados)	4 horas	São Paulo
NR	22:00h às 06:00h; finais de semana; feriados	6 horas	Todas ⁽¹⁾
NR	Qualquer	6 Horas	Todas ⁽¹⁾ (exceto São Paulo)

(1): Barueri, Cotia, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e São Paulo.

2 GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES

2.1 A **ELETROPAULO** possui um processo de gerenciamento de anormalidades para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas ou degradação do Serviço.

2.2 A **RNP** estabelecerá uma priorização de gerenciamento de anormalidades, no caso de diversas anormalidades serem notificadas simultaneamente.

2.3 O processo de acompanhamento de notificação de anormalidades dispõe de uma identificação única gerada pela **ELETROPAULO** e que será utilizada por ambas as Partes. Esta identificação será utilizada para referenciar a uma anormalidade específica, minimizando, assim, possíveis problemas de comunicação.

2.3.1 A **ELETROPAULO** informará em até 01 (uma) hora a contar da abertura do chamado, o prazo de finalização esperado para completa recuperação do Serviço em questão, ou fornecerá informações do andamento do chamado.

2.4 A **RNP** deverá ser informada imediatamente após a **ELETROPAULO** tiver resolvido a anormalidade, por contato telefônico. A anormalidade não será considerada solucionada até que a **RNP** confirme sua solução.



2.4.1 A **RNP** não poderá sem justificativa atrasar a confirmação da solução por um período maior de que 02 (duas) horas, após contato telefônico da **ELETROPAULO**, conforme item acima.

2.5 A **ELETROPAULO** deverá manter profissionais qualificados, um sistema de gerência de reparo eficaz, e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.5.1 A **RNP** deverá prover pontos de contato acessíveis por telefone e fax, cujos dados serão fornecidos imediatamente após a assinatura do Contrato e atualizados sempre que ocorrer alteração;

3 PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO

3.1 Antes do acionamento da **ELETROPAULO**, a **RNP** efetuará testes abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto sob sua responsabilidade.

3.2 Caso necessário, as Partes interagirão na localização e isolamento das falhas providenciando auxílio nos testes, quando requisitadas para isto.

3.3 Serviços com interrupção não deverão ser recolocados em atividade até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que o Serviço esteja completamente normalizado.

3.4 A **ELETROPAULO** informará à **RNP** a resposta do reparo executado logo após a sua conclusão. Esta resposta poderá ser feita através do envio de um e-mail e/ou contato telefônico.

3.5 O horário considerado na recuperação do Serviço continuará sendo o horário de término da remoção de defeito (fechamento técnico). Este horário deverá estar em acordo com a **RNP**. Caso a **ELETROPAULO** não entre em contato telefônico com a **RNP** em no máximo 02 (duas) horas após o término do reparo, será considerado, para efeito de encerramento do chamado, o horário em que foi efetuado o contato telefônico.

3.5.1 Para efeitos de cálculo de disponibilidade do Serviço serão considerados os chamados abertos na **ELETROPAULO** que resultaram em paralisação do fornecimento do Serviço cuja causa foi exclusivamente da **ELETROPAULO**;